



JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA  
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4810 - Bairro Agrônômica - CEP 88025-255 - Florianópolis - SC - www.jfsc.jus.br

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA JFSC Nº 29/2026**

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PJSC N.º 23/2026**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA  
CATARINA e a JUSTIÇA FEDERAL DE  
PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA.

Processo TJSC n.º: 0105425-06.2025.8.24.0710

Processo JFSC n.º: 0002191-45.2025.4.04.8002

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, estabelecido na Rua Doutor Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.845.701/0001-59, doravante denominado PJSC, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Rubens Schulz, e a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4810, Agrônômica, Florianópolis/SC, CEP 88025-255, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.427.319/0001-11, doravante denominada JFSC, neste ato representada por seu Juiz Federal Diretor do Foro, Jairo Gilberto Schäfer, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica, mediante as cláusulas a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste acordo de cooperação técnica a cooperação dos partícipes na implementação da Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

São obrigações comuns:

- I - prestar informações recíprocas e trabalhar de forma integrada pelo cumprimento deste acordo, podendo elaborar normativa interna que contemple as obrigações deste termo no âmbito das instituições parceiras;
- II - promover, pelos seus serviços técnicos, apoio às famílias das crianças e dos adolescentes vitimizados, de modo a encaminhá-las aos programas destinados ao atendimento de suas necessidades;
- III - realizar campanhas de conscientização, estimulando a identificação de formas de violência contra a criança e o adolescente e a difusão de seus direitos, divulgando serviços de proteção e esclarecendo fluxos de atendimento;
- IV - empreender esforços coesos para implantar um modelo de integração operacional dos diversos órgãos envolvidos com a investigação, processo judicial, atendimento e proteção da criança ou adolescente;

V - difundir, entre os seus membros, a necessidade de adequação da atuação às diretrizes previstas na Lei n.º 13.431/2017, de modo a evitar, sempre que possível, a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, quando viável a demonstração da ocorrência dos fatos por outros meios de prova permitidos em lei;

VI - assegurar a prioridade do depoimento especial como procedimento de produção de prova adotado nos casos de oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito do PJSC e da JFSC;

VII - garantir que a única forma possível de realização do depoimento especial, no curso do processo judicial, seja na modalidade em tempo real, conforme a Lei n.º 13.431/2017;

VIII - assegurar que o depoimento especial seja sempre gravado na íntegra em áudio e vídeo, conforme o art. 12 da Lei n.º 13.431/2017;

IX - certificar de que o depoimento especial seja agendado e realizado com a maior brevidade possível, considerando o princípio da prioridade absoluta e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

X - envidar esforços para que não sejam realizados procedimentos desnecessários, repetitivos e/ou invasivos junto a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, que possam fazer com que revivam a situação de violência ou outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização;

XI - empreender esforços para promover capacitações conjuntas ou articuladas, no sentido da utilização de abordagens comuns e alinhadas quanto à escuta protegida (depoimento especial);

XII - realização de cursos de depoimento especial empregando o modelo de capacitação utilizado no PJSC, conforme metodologia da entrevista investigativa aplicada à realização do depoimento especial, baseada nos protocolos entrevista cognitiva, NICHD (National Institute of Child Health and Human Development) e PEACE (Planning and preparation; Engage and explain; Account);

XIII - certificar-se de que o entrevistador indicado para a tomada do depoimento especial tenha realizado curso de capacitação, conforme o inciso anterior, e esteja devidamente habilitado pela Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ) do Tribunal de Justiça de Santa Catarina;

XIV - assegurar a não utilização de ponto de escuta eletrônico como meio de comunicação entre o entrevistador e os integrantes da sala de observação;

XV - garantir somente a presença da vítima ou testemunha e do entrevistador na sala de entrevista do depoimento especial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO PJSC**

Compete ao PJSC:

I - Assegurar à JFSC, quando formalmente solicitado e de acordo com a disponibilidade operacional do TJSC, o acesso e a utilização da estrutura física das salas destinadas à coleta do depoimento especial em todas as Comarcas do Estado de Santa Catarina;

II - Disponibilizar anualmente à JFSC a lista de profissionais externos (entrevistadores) devidamente habilitados e cadastrados no sistema do PJSC para a realização do depoimento especial;

III - Disponibilizar vagas nos cursos de sensibilização e capacitação em depoimento especial, de acordo com a disponibilidade existente, para magistrados e servidores da JFSC.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA JFSC**

Compete à JFSC:

I - Solicitar formalmente ao PJSC, por meio da unidade judiciária requisitada, o uso da sala de depoimento especial e o apoio técnico necessário, restrito aos equipamentos nela disponíveis e sua operacionalização ;

II - Nomear exclusivamente profissionais externos (entrevistadores) habilitados e cadastrados pelo PJSC para a tomada de depoimento especial;

III - Promover as diligências necessárias para cadastrar o profissional escolhido junto ao seu sistema próprio de peritos e auxiliares da justiça, a fim de possibilitar a nomeação e o respectivo pagamento;

IV- Arcar com o pagamento da verba honorária dos profissionais externos (entrevistadores) nomeados, dentre os profissionais previamente habilitados e cadastrados pelo PJSC, não havendo ônus ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

V - Cumprir e respeitar o fluxo de trabalho e a metodologia de entrevista estabelecido para o depoimento especial no âmbito do PJSC;

VI - Providenciar o encaminhamento do link de acesso à sala de audiência virtual diretamente ao entrevistador nomeado e às partes constantes no processo judicial onde tramita o depoimento especial;

VII - Providenciar todos os trâmites jurídicos relacionados ao processo judicial onde tramita o depoimento especial;

VIII - Providenciar a gravação audiovisual do depoimento especial e a sua juntada aos autos do processo;

IX - Indicar servidor para servir como ponto de contato com a CEIJ;

X - Encaminhar anualmente à CEIJ relação dos depoimentos especiais realizados no âmbito da Justiça Federal de Santa Catarina, discriminando o nome da Comarca e da Vara onde o procedimento ocorreu, e o nome do entrevistador nomeado para o ato.

XI - Arcar com os custos de participação de seus magistrados e servidores nos cursos de capacitação e sensibilização oferecidos pelo PJSC;

XII - Prestar as informações necessárias ao desempenho das atividades dos profissionais designados para a tomada do depoimento especial;

XIII - Estimular que Magistrados Federais e servidores com atuação na matéria participem dos cursos de qualificação e atualização profissional para o depoimento especial de crianças e adolescentes;

XIV - Incentivar os magistrados responsáveis pela coleta do depoimento especial para remeterem, quando solicitado e sem descuidar da preservação de sigilo, cópia da gravação do procedimento a outras autoridades competentes, para utilização como prova emprestada, visando a evitar a renovação da oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, assim como a revitimização.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente acordo de cooperação técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas relativas aos honorários dos profissionais externos que atuarem em processos da JFSC, bem como os custos de capacitação, serão de responsabilidade exclusiva da Justiça Federal de Primeiro Grau em Santa Catarina, conforme o disposto na Cláusula Quarta.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste acordo de cooperação técnica é de 60 (sessenta) meses, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, mediante assinatura de termo aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Este acordo de cooperação técnica poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que a intenção seja manifestada por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este acordo de cooperação técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula, a parte prejudicada poderá rescindir o instrumento, mediante notificação com a mesma antecedência.

## **CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

I - O tratamento de dados pessoais será restrito à execução do objeto do acordo de cooperação técnica, vedada sua utilização para outros fins;

II - As partes devem adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O PJSC providenciará a publicação do extrato deste termo de cooperação no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina e no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no endereço <https://www.tjsc.jus.br/>, até que seja efetivamente disponibilizado, para o PJSC, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

A JFSC, igualmente, providenciará a publicação de extrato deste acordo de cooperação técnica no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

São aplicáveis as disposições da Lei n. 14.133/2021, bem como os preceitos de direito público e as disposições de direito privado correlatos.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões porventura oriundas deste acordo de cooperação técnica.

Por estarem acordes, os partícipes assinam este instrumento.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Desembargador Rubens Schulz  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Juiz Federal Jairo Gilberto Schäfer  
Diretor do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Schulz, Presidente**, em 11/03/2026, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO GILBERTO SCHÄFER, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina**, em 12/03/2026, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **8301119** e o código CRC **60DDCCEC**.

## ANEXO I

### DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI N. 13.709/2018

1. É vedada aos cooperantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo de cooperação técnica para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. Os cooperantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste acordo de cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do acordo de cooperação técnica.
3. Os cooperantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste acordo de cooperação técnica, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na LGPD, os cooperantes, para a execução do serviço objeto deste acordo de cooperação técnica, terão acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
5. Os cooperantes declaram que têm ciência da existência da LGPD e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.
6. Os cooperantes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s), em 3 (três) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD e na Resolução CD/ANPD n. 15, de 24 de abril de 2024.
7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança, perante o Poder Judiciário de Santa Catarina, será a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética – ETIR.

## ANEXO II

### PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 29/2026/JFSC - 23/2026/PJSC

#### 1. DADOS CADASTRAIS DAS PARTES ACORDANTES

**1º PARTÍCIPE:** PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**CNPJ:** 83.845.701/0001-59

**Endereço:** Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901

**Nome do responsável:** Rubens Schulz

**Cargo do responsável:** Presidente

**2º PARTÍCIPE:** JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA

**CNPJ:** 05.427.319/0001-11

**Endereço:** Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4810, Agronômica, Florianópolis/SC, CEP 88025-255

**Nome do responsável:** Jairo Gilberto Schäfer

**Cargo do responsável:** Juiz Federal Diretor do Foro

#### 2. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

Cooperação dos partícipes na implementação da Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

#### 3. JUSTIFICATIVAS E METAS

Desenvolvimento da implementação da Lei n.º 13.431/2017, estabelecendo um fluxo de trabalho para a realização do depoimento especial entre os partícipes. Busca-se o aprimoramento da produção da prova por meio do referido procedimento de oitiva e a não revitimização da criança e do adolescente.

#### 4. RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Respeitar e fazer cumprir as obrigações comuns e as obrigações específicas a cada partícipe, conforme acordado nas cláusulas do acordo de cooperação técnica.

#### 5. RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

Caberá ao PJSC a disponibilização da estrutura física (salas de depoimento especial) e da lista de profissionais habilitados para atuarem como entrevistadores. Caberá à JFSC arcar com os custos dos honorários dos entrevistadores e da capacitação de seus membros e servidores.

#### 6. PRAZO DE VIGÊNCIA

60 (sessenta) meses.

